



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PROJETO DE LEI N. 003/2021

SÚMULA: RECONHECE E INCLUI NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL A VIA DE ACESSO À COMUNIDADE NOSSA SENHORA DE GUADALUPE, INTITULADA “ESTRADA VICINAL PEDRA DO ÍNDIO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Oslen Dias dos Santos (Tuti).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida e inclusa na malha viária municipal a via de acesso à Comunidade Nossa Senhora de Guadalupe, intitulada “*Estrada Vicinal Pedra do Índio*” cuja extensão perfaz 2.870,00 metros (dois mil e oitocentos e setenta metros), acessível pela Rodovia Estadual MT-208, zona rural do município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, conforme vértices georreferenciados e coordenadas demonstrados na inclusa Carta Imagem, a saber:

VERTICES	COORDENADAS UTM		
	OesteLongX	SulLatY	Alt
EMMS-M-0011	8907928.940	592262.144	271.376
EMMS-M-0012	8906336.973	591785.787	266.582
EMMS-M-0013	8906424.840	591505.728	271.733
EMMS-M-0014	8906522.232	591242.878	271.654
EMMS-M-0015	89007071.812	591398.522	253.178

Parágrafo único. Esta estrada vicinal constará obrigatoriamente nos mapas viários oficiais a serem elaborados.

Art. 2º O Poder Executivo, através da pasta competente, fará identificação com placa visível aos transeuntes.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Art. 3º Será competência da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, o seguinte:

I - a realização dos serviços de manutenção, recuperação e sinalização da referida estrada;

II - destinar materiais, ferramentas e equipamentos necessários à efetivação do previsto no inciso anterior; e

III - colocar à disposição, pessoal capacitado, suficiente, para realização dos trabalhos necessários na referida estrada.

Art. 4º A inclusão na malha viária de que trata a presente Lei obedecerá aos dispositivos da Lei Municipal nº. 336/91 (Define a Faixa de Domínio Público nas Estradas Vicinais do Município).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT, 22 de março de 2021.

Oslon Dias dos Santos
Vereador “Tuti”



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 003/2021**, que *“RECONHECE E INCLUI NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL A VIA DE ACESSO À COMUNIDADE NOSSA SENHORA DE GUADALUPE, INTITULADA “ESTRADA VICINAL PEDRA DO ÍNDIO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*, com o seguinte pronunciamento:

A Estrada em questão, conforme indicada na inclusa Carta Imagem, perfaz uma extensão de 2.870,00 metros (dois mil e oitocentos e setenta metros), localiza-se especificamente na zona rural da região Oeste de Alta Floresta, proximidades do Frigorífico JBS e da Pedreira, considerando seu km 0 no entroncamento com a MT-208 conforme vértices georreferenciados e coordenadas demonstrados na inclusa Carta Imagem.

Moradores e proprietários do local dependem da referida estrada em boas condições de trafegabilidade. Ao poder público compete dar este devido suporte, possibilitando o escoamento da produção, garantindo segurança e qualidade de vida para todos.

Nesta oportunidade, pedimos tramitação da presente propositura na maior brevidade possível, em face às precárias condições apresentadas naquela localidade, a qual vem sendo muito afetada durante o período chuvoso e necessitando, o quanto antes, a realização de um amplo trabalho de restauração.

Assim, pedimos aos ilustres colegas vereadores que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei, conforme proposto, e que o Poder Executivo, por sua vez, na mesma linha assim entenda, sancionando, promulgando e publicando a futura lei.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT, 22 de março de 2021.

Oslén Dias dos Santos
Vereador “Tuti”